



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.036, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015-

Institui obrigatoriedade de entrega de plano de conta eletrônico por instituições financeiras e dá outras providências.

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, VI da Lei Municipal nº. 1.119/90, e

Considerando que o disposto no artigo 82 da Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005 que instituiu obrigatoriedade de mapa de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para instituições financeiras;

Considerando o disposto no artigo 5º do Decreto 4.223, de 14 de maio de 2012;

Considerando a necessidade de modernizar os procedimentos fiscalizatórios e arrecadatórios municipais;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.036, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015-

Art. 1º As instituições financeiras inscritas no Município de Várzea Paulista ficam obrigadas a preencher e entregar à Fazenda Municipal, mensalmente, mapa de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com as informações necessárias à correta apuração dos fatos geradores da obrigação tributária, respeitado, no que couber, o *Plano* Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (*COSIF*) adotado pelo Banco Central do Brasil – BCB (NR.).

Parágrafo Único. O mapa de apuração de que trata este artigo concretizar-se-á por meio de plano de conta, do qual deverá constar o detalhamento dos serviços sujeitos à tributação de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza constantes da lista de serviços aprovada por meio da Tabela XIX da Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005, item 15 e respectivos sub-itens, além de outros que, a juízo da autoridade fazendária, possam constituir fato gerador tributário.

Art. 2º O plano de conta deverá ser apresentado à Autoridade Fazendária até o até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da prestação de serviços, ou, no primeiro dia útil imediatamente posterior, se esse dia recair em sábado, domingo ou feriado no Município de Várzea Paulista.

§ 1º. O cadastramento do plano de conta deve ser efetuado às expensas da própria instituição financeira usuária e antes de iniciado o lançamento de valores.

§ 2º. A Fazenda Pública Municipal disponibilizará, por meio eletrônico, manual de instruções detalhado, visando orientar o lançamento das informações tributárias pertinentes e preenchimento dos campos contidos no plano de conta.

Art. 3º O correto preenchimento do plano de conta constitui obrigação tributária acessória, sujeitando o infrator desidioso às penalidades previstas no artigo 332 da Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005, sem prejuízo da suspensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.036, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015-

da licença de funcionamento e conseqüente interdição do estabelecimento em caso de reincidência.

Parágrafo Único. A apresentação o plano de conta é obrigatório ainda que não tenha havido movimento financeira em determinado mês.

Art. 4º Os dados cadastrais lançados no plano de conta serão mantidos à disposição da Fiscalização Tributária do Município pelo período de 5 (cinco) anos, sendo passíveis de verificação sempre que julgado necessário.

Parágrafo Único. A apuração, pela Fiscalização Tributária, de dados cadastrais incompletos ou incorretos ensejará a abertura de procedimento administrativo próprio, para apuração dos tributos porventura cabíveis, sem prejuízo dos encargos pertinentes e de outras penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 5º Aplicam-se, no que couber, às obrigações acessórias previstas neste Decreto as demais disposições previstas na Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005 e no decreto 4.181, de 16 de dezembro de 2011, que instituiu o módulo eletrônico de arrecadação tributária.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças dirimirá toda e qualquer dúvida decorrente da aplicação deste decreto, respeitado o disposto nos artigos 366 e seguintes da Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 7º A Autoridade Fazendária Municipal, caso julgue pertinente e mediante ato próprio, poderá prorrogar o prazo de aplicação do disposto nesta norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.036, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015-

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dois dias do mês setembro de dois mil e quinze.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

Marli Ramos
Secretário Municipal de Finanças

Marco Antonio Bueno
Secretário Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal.